

# Linhas de Crédito Capitalizar 2018 – COVID-19

**(400ME)**

## **Quais os principais destinatários?**

Preferencialmente PME.

## **Quando entra em vigor?**

Em vigor.

## **Quais as condições de adesão?**

Preferencialmente dirigida a Pequenas e Médias Empresas (PME) ou outras empresas que:

- apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou no caso de apresentarem situação líquida negativa, apresentem uma regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- não tenham incidentes não regularizados juntos da Banca à data da emissão de contratação e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.

## **Quais as condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades?**

- Dotação total de 400 milhões;
- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros;
- Garantia: até 80% do capital em dívida;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: para Fundo de Maneio é de 4 anos, para Tesouraria entre 1 e 3 anos;

- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread, de acordo com os limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação;
- Candidaturas: junto dos bancos.

## **Linha de Crédito para Microempresas do Setor Turístico (60 ME)**

### **Quais os principais destinatários?**

Microempresas do setor do Turismo até 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

### **Quando entram em vigor?**

Na semana de 16 de março.

### **Quais as condições de adesão?**

Microempresas que demonstrem, mediante declaração prestada no momento da candidatura ao Turismo de Portugal, de que a sua atividade foi impactada negativamente pela pandemia.

As empresas devem estar devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível.

Adicionalmente, cabe às empresas:

- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade, tendo em conta a definição constante do nº 3 do presente artigo;
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

A verificação do cumprimento das condições enunciadas é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no momento da candidatura.

### **Quais as condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades?**

- Dotação total de 60 milhões de euros;
- Valor do empréstimo: 750 euros mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, no máximo de 20.000 euros;
- Prazo da operação: 3 anos, incluindo 1 ano de carência;
- Garantia: Fiança pessoal de um sócio da sociedade;
- Sem juros;
- Candidaturas: junto do Turismo de Portugal, que tem 5 dias úteis para responder.

Mais informações em: [apoioaoinvestidor@turismodeportugal.pt](mailto:apoioaoinvestidor@turismodeportugal.pt)

## **Linha de Crédito para o setor da Restauração e Similares (600M)**

### **Quais os principais destinatários?**

Empresas (desde microempresas a Midcaps) do setor da restauração e similares que, não sendo empresas em dificuldades para efeitos do disposto no n.º 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, tenham:

1. situação líquida positiva no último balanço aprovado;
2. situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
3. independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

### **Para efeitos do ponto ii. da pergunta anterior, pode-se converter passivo em capital próprio?**

Sim. Poderão ser efetuados, na medida do legalmente admissível, quaisquer mecanismos de reestruturação societária destinados a tornar a situação líquida da empresa positiva, designadamente operações de aumento de capital ou prestações acessórias / prestações suplementares de capital, por parte dos acionistas, por forma a reforçar a situação líquida das empresas e, bem assim, poderão ser realizadas operações de conversão de passivo em capital próprio, como sejam (nomeadamente):

- Conversão de suprimentos em prestações acessórias ou prestações suplementares de capital; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie por conversão de dívida em capital social; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie mediante a assunção / transmissão de dívidas da empresa para o acionista.

## **Quando entram em vigor?**

Até ao início da semana de 30 de março.

## **Quais as condições de adesão?**

Empresas destinatárias que:

- não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

## **Quais as condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades?**

1. Dotação total de 600 milhões de euros;
2. Máximo por empresa: 1,5 ME;
3. Garantia: até 90%;
4. Contragarantia: 100%;
5. Prazo da operação: até 4 anos;
6. Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);

7. Carência (capital e juros): 1 ano;
8. Candidaturas: junto dos bancos.

Mais informações em: <https://www.spgm.pt/pt/catalogo>.

## **Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares (200ME)**

### **Quais os principais destinatários?**

Empresas (desde microempresas a Midcaps) do setor das agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares que, não sendo empresas em dificuldades para efeitos do disposto no n.º 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, tenham:

1. situação líquida positiva no último balanço aprovado;
2. situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
3. independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

### **Para efeitos do ponto ii. da pergunta anterior, pode-se converter passivo em capital próprio?**

Sim. Poderão ser efetuados, na medida do legalmente admissível, quaisquer mecanismos de reestruturação societária destinados a tornar a situação líquida da empresa positiva, designadamente operações de aumento de capital ou prestações acessórias / prestações suplementares de capital, por parte dos acionistas, por forma a reforçar a situação líquida

das empresas e, bem assim, poderão ser realizadas operações de conversão de passivo em capital próprio, como sejam (nomeadamente):

- Conversão de suprimentos em prestações acessórias ou prestações suplementares de capital; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie por conversão de dívida em capital social; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie mediante a assunção / transmissão de dívidas da empresa para o acionista.

### **Quando entram em vigor?**

Até ao início da semana de 30 de março.

### **Quais as condições de adesão?**

Empresas destinatárias que:

- não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

## **Quais as condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades?**

1. Dotação total de 200 milhões de euros;
2. Máximo por empresa: 1,5 ME;
3. Garantia: até 90%;
4. Contragarantia: 100%;
5. Prazo da operação: 4 anos;
6. Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
7. Carência (capital e juros): 1 ano;
8. Candidaturas: junto dos bancos.

Mais informações em: <https://www.spgm.pt/pt/catalogo>.

## **Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico – 900ME)**

### **Quais os principais destinatários?**

Empresas (desde microempresas a Midcaps) do setor do turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico) que, não sendo empresas em dificuldades para efeitos do disposto no n.º 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, tenham:

1. situação líquida positiva no último balanço aprovado;
2. situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
3. independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

## **Para efeitos do ponto ii. da pergunta anterior, pode-se converter passivo em capital próprio?**

Sim. Poderão ser efetuados, na medida do legalmente admissível, quaisquer mecanismos de reestruturação societária destinados a tornar a situação líquida da empresa positiva, designadamente operações de aumento de capital ou prestações acessórias / prestações suplementares de capital, por parte dos acionistas, por forma a reforçar a situação líquida das empresas e, bem assim, poderão ser realizadas operações de conversão de passivo em capital próprio, como sejam (nomeadamente):

- Conversão de suprimentos em prestações acessórias ou prestações suplementares de capital; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie por conversão de dívida em capital social; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie mediante a assunção / transmissão de dívidas da empresa para o acionista.

## **Quando entram em vigor?**

Até ao início da semana de 30 de março.

## **Quais as condições de adesão?**

Empresas destinatárias que:

- não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou

despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

## **Quais as condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades?**

- Dotação total de 900 milhões de euros;
- Máximo por empresa: 1,5 ME;
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: 4 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Carência (capital e juros): 1 ano;
- Candidaturas: junto dos bancos.

Mais informações em: <https://www.spgm.pt/pt/catalogo>.

## **Linha de Crédito para indústria – têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e fileira da madeira (1.300ME)**

### **Quais os principais destinatários?**

Empresas (desde microempresas a Midcaps) do setor das agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares que, não sendo empresas em dificuldades para efeitos do disposto no n.º 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, tenham:

1. situação líquida positiva no último balanço aprovado;
2. situação líquida negativa, desde que regularizado em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
3. independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura.

## **Para efeitos do ponto ii. da pergunta anterior, pode-se converter passivo em capital próprio?**

Sim. Poderão ser efetuados, na medida do legalmente admissível, quaisquer mecanismos de reestruturação societária destinados a tornar a situação líquida da empresa positiva, designadamente operações de aumento de capital ou prestações acessórias / prestações suplementares de capital, por parte dos acionistas, por forma a reforçar a situação líquida das empresas e, bem assim, poderão ser realizadas operações de conversão de passivo em capital próprio, como sejam (nomeadamente):

- Conversão de suprimentos em prestações acessórias ou prestações suplementares de capital; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie por conversão de dívida em capital social; e / ou
- Realização de aumentos de capital em espécie mediante a assunção / transmissão de dívidas da empresa para o acionista.

## **Quando entram em vigor?**

Até ao início da semana de 30 de março.

## **Quais as condições de adesão?**

Empresas destinatárias que:

- não tenham dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020).
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Se comprometam a manter postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a

promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

•

Quais as condições apresentadas, nomeadamente as garantias, juros e maturidades?

- Dotação total de 1.300 milhões de euros;
- Máximo por empresa: 1,5 ME;
- Garantia: até 90%;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: 4 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread de 1% (1 ano), 1,25% (1 a 3 anos) ou 1,5% (mais de 3 anos);
- Carência (capital e juros): 1 ano;
- Candidaturas: junto dos bancos.

Mais informações em: <https://www.spgm.pt/pt/catalogo>.

## **1. Medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas**

### **Quais são os sistemas de incentivos?**

São três as medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas:

1. Aceleração de pagamento de incentivos às empresas, a título de adiantamento;
2. Diferimento do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis, no âmbito do QREN, PT2020 e Instituto do Vinho e da Vinha;
3. São elegíveis as despesas suportadas com iniciativas ou ações canceladas ou adiadas devido ao COVID-19 e no âmbito do PT2020;
4. Será considerado o impacto da pandemia na avaliação dos objetivos contratualizados e não haverá penalização pela

insuficiente concretização de ações ou metas que decorrem do COVID-19.

## **Medidas de apoio à exportação**

### **O que é?**

Através do aumento das linhas de seguro de crédito, com garantias do Estado, será apoiada a exportação e a diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia.

### **Quais os destinatários?**

Empresas de diversos setores afetados pelo COVID-19.

### **Quais as condições?**

- Linha de seguro de crédito para setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de Crédito caução para obras no exterior: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de Seguro de crédito à exportação a curto prazo: mais de 50 milhões de euros.

## Turismo de Portugal

- A Equipa de Apoio ao Empresário já existente será gradualmente reforçada em 50% para atendimento e resposta a perguntas mais frequentes, como linhas de financiamento, atividade, questões jurídicas. A equipa já foi reforçada com assessoria técnica de elementos das diversas áreas de negócio e com a Articulação com Entidades Regionais de Turismo.
- Equipa de apoio técnico às Empresas: o Programa de consultoria está a ser desenhado pelas Escolas do Turismo de Portugal e que será ministrado por 60 formadores das escolas de Turismo de Portugal.  
Os contactos serão feitos através de plataforma de comunicação específica e acessível após o preenchimento de um formulário online. Operacional a partir de 17 de março.